



Ref. Projeto de Lei Nº 18/2015

Publicação: Jornal *Tribuna Juana*

Edição: 753 Data 30/11/15

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1964/2015

**“REAJUSTA OS VALORES DA TABELA
SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica definido o piso salarial do Município de Cordeiro em R\$ 827,40 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

Art. 2º Fica definido o piso salarial dos servidores do Magistério do Município de Cordeiro em R\$ 1.054,90 (Um mil e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), proporcional a carga horária de 22 horas semanais.

Art. 3º Reajusta os salários dos servidores efetivos do Município de Cordeiro em 6,56% (seis ponto cinquenta e seis) por cento.

Parágrafo Primeiro: Os servidores que ficarem com o salário inferior ao valor de R\$ 827,40 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) após o reajuste, terão os salários alterados para este valor.

Parágrafo Segundo: Os servidores do Magistério que ficarem com o salário inferior ao valor de R\$ 1.054,90 (Um mil e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) terão os salários alterados para este valor.

Art. 4º O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas pela regra de paridade.

Art. 5º A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos.

SÍMBOLOS	VALOR
CC I	R\$ 788,00
CC II	R\$ 827,40
CC III	R\$ 854,16



Ref. Projeto de Lei Nº 18/2015

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 6º Segue abaixo a tabela salarial alterada:

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	827,40	842,47	876,17	911,22	947,67	985,57	1.025,00	1.066,00	1.108,64	1.152,98	1.199,10	1.247,07
II	858,67	893,02	928,74	965,89	1.004,53	1.044,71	1.086,50	1.129,96	1.175,15	1.222,16	1.271,05	1.321,89
III	910,19	946,60	984,47	1.023,85	1.064,80	1.107,39	1.151,69	1.197,75	1.245,66	1.295,49	1.347,31	1.401,20
IV	964,81	1.003,40	1.043,53	1.085,28	1.128,69	1.173,83	1.220,79	1.269,62	1.320,40	1.373,22	1.428,15	1.485,28
V	1.022,69	1.063,60	1.106,15	1.150,39	1.196,41	1.244,26	1.294,04	1.345,80	1.399,63	1.455,61	1.513,84	1.574,39
VI	1.084,06	1.127,42	1.172,52	1.219,42	1.268,19	1.318,92	1.371,68	1.426,54	1.483,61	1.542,95	1.604,67	1.668,86
VII	1.149,10	1.195,06	1.242,87	1.292,58	1.344,28	1.398,06	1.453,98	1.512,14	1.572,62	1.635,53	1.700,95	1.768,99
VIII	1.218,05	1.266,77	1.317,44	1.370,14	1.424,94	1.481,94	1.541,22	1.602,87	1.666,98	1.733,66	1.803,01	1.875,13
IX	1.291,13	1.342,77	1.396,48	1.452,34	1.510,44	1.570,86	1.633,69	1.699,04	1.767,00	1.837,68	1.911,19	1.987,63

Profissionais ESF (40 horas semanais):

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Enfermeiro ESF	1.482,31	1.541,60	1.603,27	1.667,40	1.734,09	1.803,46	1.875,60	1.950,62	2.028,64	2.109,79	2.194,18	2.281,95
Dentista ESF	1.482,31	1.541,60	1.603,27	1.667,40	1.734,09	1.803,46	1.875,60	1.950,62	2.028,64	2.109,79	2.194,18	2.281,95
Médico ESF	3.088,15	3.211,68	3.340,14	3.473,75	3.612,70	3.757,21	3.907,49	4.063,79	4.226,35	4.395,40	4.571,22	4.754,07

Magistério

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1.054,90	1.054,90	1.117,64	1.184,70	1.255,78	1.331,13	1.410,99	1.495,65	1.585,39	1.680,52	1.781,35	1.888,28	2.001,52

Art. 7º Os contratados que recebem salário inferior ao salário mínimo, atualizado, passarão a receber o valor do salário mínimo, que é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro Os contratados com funções iguais as de cargo efetivo receberão o valor equivalente ao valor do cargo efetivo na letra inicial.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.



Ref. Projeto de Lei Nº 18/2015


Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de janeiro de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente